

Sudoeste



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GOIAS

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023
RECURSO ADMINISTRATIVO PROPOSTO POR TUDO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2023

A empresa **DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **02.606.820/0001-57**, inscrição estadual nº 10.010.258-1 com sede na AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, NÚMERO 145, QUADRA 24, LOTE A, BAIRRO VITORIA REGIA, RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, CEP: 75.908-814, por seu representante legal infra-assinado, vem a presença de Vossa Senhoria, observando os Princípios Constitucionais basilares de todo processo licitatório, apresentar as

CONTRARRAZÕES

Ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa TUDO COMERCIO DE VEÍCULOS face à decisão da SRA. Pregoeira que declarou a Empresa Distribuidora Sudoeste Ltda, vencedora do item 1, do certame em epígrafe.

I. DOS FATOS

No dia 06/04/2023, às 9:00 hs, iniciou sessão de Pregão Presencial nº 04/2022. Após transcurso normal do certame, conforme preceitua a legislação brasileira, a Pregoeira declarou a empresa DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA, como vencedora do item 1, do referido edital.

“Veículo Hatch, zero quilômetro com capacidade para transporte de cinco passageiros, incluindo o motorista; Data de fabricação/modelo igual ou posterior à assinatura do contrato; Motor: no mínimo 1.0; potência: no mínimo de 80 cv (A); Combustível: Flex Transmissão manual; Direção elétrica; Ar-condicionado; Compartimento de carga com volume de no mínimo 275 litros conforme ABNT; Capacidade mínima do tanque de 44 litros de Rodas de liga leve aro 15””; Todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de



incêndio classe ABC); Veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente; Cor: Metálica. CRLV e EMPLACAMENTO, SEGURO DPVAT, GARANTIA CONFORME EDITAL.”.

Na oportunidade a empresa Tudo Comercio de Veículos Ltda, ora Recorrente, após não obter êxito no certame, manifestou pela interposição de recurso à decisão da Pregoeira, sobre a infundada alegação de que o veículo apresentado pela vencedora não atende ao edital no item Rodas de liga leve aro 15. Ora, como será ilustrado adiante, as características do veículo apresentadas pelo vencedor, atende em sua totalidade ao solicitado em edital. Senão vejamos:

“ **Veículo Hatch, zero quilômetro** com capacidade para transporte de cinco passageiros, incluindo o motorista; Data de fabricação/modelo igual ou posterior à assinatura do contrato; Motor: no mínimo 1.0; potência: no mínimo de 80 cv (A); Combustível: Flex Transmissão manual; Direção elétrica; Ar-condicionado; Compartimento de carga com volume de no mínimo 275 litros conforme ABNT; Capacidade mínima do tanque de 44 litros de Rodas de liga leve aro 15”; Todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC); Veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente; Cor: Metálica. CRLV e EMPLACAMENTO, SEGURO DPVAT, GARANTIA CONFORME EDITAL..”

Dessa forma, vê-se que o Recorrente faz uma alegação improcedente da proposta apresentada. Fica evidente o seu intuito de apenas tumultuar o processo administrativo.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A doutrina aponta como pressupostos das CONTRARRAZÕES: a existência de um recurso administrativo que visa a anulação da decisão da autoridade administrativa, devendo ser tempestiva e devidamente fundamentada, contrapondo os pedidos do respectivo recurso administrativo. Sendo assim, contra razoamos amplamente justificados pelos dispositivos legais atinentes, conforme os termos do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02 senão vejamos:

“Art. 4º: A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, **quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente,** sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”
Sublinhamos e negritamos.

A presente CONTRARRAZÃO é tempestiva e, portanto, deve ser acatada e analisada pela Sra. Pregoeira da Câmara Municipal da cidade de Rio Verde - GO.



III. DAS RAZÕES E DO DIREITO

1- DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

O Recorrente alega que:

- *“apresentaram divergências com relação às suas propostas de preços com relação a especificação das rodas de liga Leve Aro 15”.*

Porém, conforme esclarecimentos ocorridos durante o certame, a Licitante vencedora se comprometeu a entregar o veículo conforme apresentado. Assim, não pode o recorrente ao seu bel prazer fazer interpretações fantasiosas da Lei licitatória que é o edital para tentar com isso obter vantagem para si em detrimento do bem público.

2- DO EDITAL COMO LEI DO CERTAME

Sabemos que o edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. O qual **fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público.**

O edital em seu ANEXO I- Termo de referência no item 3.1 traz as especificações e descrições dos veículos a serem adquiridos:

Características gerais mínimas exigidas: **Veículo Hatch, zero quilômetro** com capacidade para transporte de cinco passageiros, incluindo o motorista; Data de fabricação/modelo igual ou posterior à assinatura do contrato; Motor: no mínimo 1.0; potência: no mínimo de 80 cv (A); Combustível: Flex Transmissão manual; Direção elétrica; Ar-condicionado; Compartimento de carga com volume de no mínimo 275 litros conforme ABNT; Capacidade mínima do tanque de 44 litros de Rodas de liga leve aro 15”; Todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC); Veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente; Cor: Metálica. CRLV e EMPLACAMENTO, SEGURO DPVAT, GARANTIA CONFORME EDITAL..

Dentre as características, o veículo deve possuir “**RODAS DE LIGA LEVE ARO 15**”, esta informação está explícita no edital, e a Licitante Vencedora apresentou o item em questão em sua proposta de preços, juntamente com o prospecto do veículo, tendo em vista que este item é um acessório que pode ser incluído, o item em questão é original de fábrica, e a concessionária se



comprometeu entregar os veículos nas condições mínimas exigidas, conforme consta em Ata da Sessão Pública.

O edital estabelece um vínculo entre a Administração e os licitantes. Sendo a finalidade principal do certame propiciar a todos os licitantes igualdade de condições de participação.

Durante a realização do certame, o Fornecedor DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA esclareceu a Pregoeira que os veículos serão entregues conforme modelo apresentado, o que fora aceito pelo Pregoeiro que prosseguiu com o certame e ao final, declarou a empresa vencedora, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para administração.

De forma certa a administração optou por não restringir a participação dos licitantes, visando contratar a proposta mais vantajosa para administração.

Não há dúvidas que a Sr. Pregoeira agiu corretamente ao seguir o exposto em edital. Pedindo esclarecimento a empresa recorrida no ato do pregão e ao perceber que o Veículo oferecido atendia as necessidades da administração prosseguiu com o feito.

A decisão da Sra. Pregoeira proporcionou a Proposta de Preços mais vantajosa para a Administração Pública e então, cumpriu integralmente com o principal escopo licitatório.

Visando atender da melhor forma possível aos anseios da administração pública, nos colocamos a disposição para quais esclarecimentos.

DOS PEDIDOS

A empresa DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA, ora RECORRIDA, demonstrou que deve permanecer VENCEDORA DO CERTAME EM TELA, pelas razões de fato e de direito aqui elencadas e assim requer:

- a) a TOTAL IMPROCEDÊNCIA do Recurso Administrativo interposto pela Empresa RECORRENTE, uma vez que os fatos alegados não podem prosperar, sob pena de ferir direitos fundamentais da licitação;
- b) a intimação do representante da impugnante de todos os atos e diligências que se fizerem necessárias e que forem - caracterizar cerceamento de defesa, proibido pela Carta Magna.

Nestes Termos,

Aguardamos Deferimento.

Sudoeste



Rio Verde - Go, 17 de Abril de 2023.

DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA
CNPJ: 02.606.820/0001-57
EUNICE ARANTES ABIB
RG: M-144.588 PC-MG
CPF: 828.083.176-20

